



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.414, de
29 de abril de 1992.

Dispõe sobre a remuneração -
dos Funcionários da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a se
guinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração dos Funcionários da Câmara obedecerá a novos valores, tomando-se por base os do mês de fevereiro de 1992, acrescidos de VINTE E CINCO POR CENTO (25%), arredondando-se para a unidade de cruzeiros imediatamente superior às importâncias em centavos.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se nas mesmas bases e condições no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.

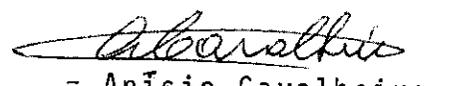
Artigo 3º - O "Salário-Família" a ser pago aos Funcionários da Câmara é fixado em Cr\$6.128,00 (seis mil, cento e vinte e oito cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de primeiro de março do corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

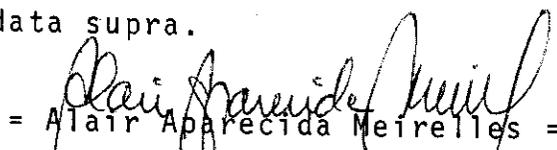
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


= Gustavo Arcio Filippo Fernandes =
Presidente da Câmara


= Anísio Cavalheiro =
1º Secretário

Projeto de Lei Legislativo nº 39/92 - Mesa da Câmara

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral